

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SIMÕES FILHO E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME.

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. João Chagas Rebouças, brasileiro, portador do RG nº 05801539-67. SSP/BA e CPF nº 938.409.775-68, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o escritório de advocacia REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, CNPJ nº. 10.590485/0001-74, por seu Sócio o Dr. João Claudio Veiga Bacelar Batista, OAB/BA 30.845, inscrito no CPF sob o nº. 945.631.445-68 e RG nº 10040310-76 - SSP/BA, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Edf. Servicenter, sala 07, Itaigara, Salvador/BA - CEP 41.825-000, ora em diante denominado CONTRATADO, com fulcro no Processo Administrativo nº 1403/2014 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2014, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições estipuladas e que reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS para acompanhamentos de processos que compõe o contencioso trabalhista, incluindo todos os feitos em que seja litigante o Município de Simões Filho e estejam em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único - O regime de execução será o de empreitada por preço global.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta do **CONTRATADO**, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que o **CONTRATADO** se obriga a obedecer.

Parágrafo Primeiro - Também integram este Contrato, a proposta do CONTRATADO, datada de 12/02/2014 com os documentos que a compõem, bem assim a correspondência trocada entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, o CONTRATADO. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor global deste contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

.S.F





ESTADO DA BAHIA **Prefeitura municipal de Simões Filho** Procuradoria Geral

- 3.2- O valor mensal supra referido, inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido ao **CONTRATADO**, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.
- 3.3 As despesas decorrentes do presente contrato como cópias, deslocamento, hospedagem, telefonia, dentre outros, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre as mesmas, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Município.
- 3.4 Havendo honorários de sucumbência nos processos em que o **CONTRATADO** venha a atuar, estes lhes serão devidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto do mesmo, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente do **CONTRATANTE**:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
ONIDADE GEGICIA	03.122.002.2.006	33.90.35	00	
03.03.000	03.122.002.2.000			

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na nota fiscal/fatura, a sua tramitação será suspensa para que o CONTRATADO tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada,

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, sem a prévia aprovação dos serviços já executados, isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em sua aprovação definitiva, total ou parcialmente.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais/faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para que possam ser providenciados os pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir do dia 01/04/2014 data da sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2014.

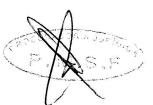
Parágrafo Único - O prazo da presente contratação e para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, devidamente formalizado em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc, entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pelo CONTRATADO serem protocoladas no setor competente da Administração Municipal, sob pena de não produzirem efeitos.









Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sendo garantido ao CONTRATADO:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos, aprovados e não pagos:
- b) O ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços, aprovados e não pagos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O CONTRATADO, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga especificamente a:
- a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações do **CONTRATANTE** e a legislação pertinente;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.
- d) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista, sem qualquer obrigação solidária por parte do **CONTRATANTE**.
- e) Manter, permanentemente, equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do **CONTRATANTE** a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva dos trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- f) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimento solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- g) Refazer, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- h) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- i) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo **CONTRATANTE** às informações e documentações pertinentes.
- l) Fornecer mensalmente, ou conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo Email, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O **CONTRATANTE** exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por



8





qualquer irregularidade, sendo que, a sua ocorrência não implicará em responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondência protocolada;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste Contrato
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, após análise e aprovação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O Recebimento definitivo dos serviços será efetuado de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei nº 8.666/93 dispensado o Recebimento Provisório por se tratar de serviços profissionais, segundo a previsão do art. 74, II, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei no. 8666/93, a saber:
- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos.
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE
- IV- Multa nos seguintes percentuais:
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subseqüente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

12.1 - O CONTRATADO não poderá substabelecer, transferir ou ceder a execução do presente Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas, ou mediante expressa autorização do CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO ROCURADORIA GERAL

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

14.1 - Todas as importâncias devidas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Simões Filho- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Simões Filho, 01 de abril de 2014.

Joãø Chagas Rebouças

REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME João Claudio Veiga Bacelar Batista

Testemunhas:

612.545-17

CPF № 01564254593





Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97 **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 0065/14-PMSF Inexigibilidade de Licitação nº: 0011/2014

Contratado: MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES ASSOCIADOS - EPP CNPJ nº. 05.959.877/0001-28 Objeto: Prestação de serviços Jurídicos Especializados para Acompanhamento de Processos Atinente à Liquidação de Precatórios, Ações Diretas de Inconstitucionalidades e Acompanhamento de Processos de 2ª instancia Valor Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Vigência: 09 (nove) meses Período: 01.04.2014 a 31.12.2014

Dotação Orçamentária: **FONTE ELEMENTO DESPESA** PROJETO/ATIVIDADE UNIDADE GESTORA 00 33.90.35 03.122.002.2.006 03.03.000

Simões Filho-Bahia.

Contrato nº. 0064/14-PMSF Inexigibilidade de Licitação nº: 008/2014

Contratado: REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME CNPJ nº. 10.590.485/0001-74 Objeto: Prestação de serviços Jurídicos Especializados para Acompanhamento de Processos que compõe o Contencioso Trabalhista, incluindo todos os feitos em que seja litigante o Município de Simões Filho e estejam em Trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Tribunal Superior do Trabalho Valor Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Vigência: 09 (nove) meses Período: 01.04.2014 a 31.12.2014

Dotação Orçamentária:	,		
Dotação Orçainentaria.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
ONIDADE GEGIGIE	03.122.002.2.006	33.90.35	00
03.03.000	03.122.002.2.000	00.00.00	

Simões Filho-Bahia.

Contrato nº. 0074/2014 PMSF Pregão Presencial: 023/2014

Contratado: JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS -ME CNPJ nº. 03.867.889/0001-05 Objeto: Fornecimento de Água Mineral (copo e garrafão) para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Simões Filho Valor Global: R\$ 30.250,00 (trinta mil e duzentos e cinquenta reais) Vigência: 08 (oito) meses e 08 (oito) dias Período: 23.04.2014 a 31.12.2014

Dotação Orçamentária:			FONTE
UNIDADE GESTORA			FONTE
03.11.001	12.361.003.2.158	33.90.30	01
03.11.001	12.0000		

Simões Filho-Bahia